

**EDITAL Nº 13/2025/DAC**

PROCESSO Nº 23106.062111/2025-93

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL  
TEMPORÁRIA DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (PMRS)****1. FINALIDADE**

Em conformidade com a Lei 6.932, de 7 de julho de 1981, e a Resolução do Conselho de Administração nº 46/2022 da Universidade de Brasília (UnB), o DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS torna público o presente Edital que visa à seleção de estudantes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília para preenchimento das vagas disponíveis em apartamento compartilhado misto localizado em imóvel pertencente à UnB.

**2. PÚBLICO-ALVO**

Podem se inscrever neste Edital estudantes matriculados nos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília que cumpram os seguintes requisitos:

- 2.1. Estar com a matrícula regular e ativa, constando de listagem informada pelo HUB;
- 2.2. Realizar a inscrição conforme exigido no item 3 deste Edital.

**3. INSCRIÇÃO**

3.1. Período: 11/07/2025 a 27/07/2025.

3.2. Passo a passo:

3.2.1. Acesso ao formulário eletrônico: estar logado ou logar no e-mail institucional da Universidade de Brasília ao acessar o formulário eletrônico disponível no link: <<https://forms.office.com/r/t6qaCvj9jq>>.

3.2.2. Preenchimento do formulário eletrônico:

I. Em relação aos dados pessoais, informar o solicitado e anexar documento de identificação pessoal;

II. Em relação à renda, informar a renda bruta individual mensal, descrever todas as fontes pagadoras e anexar comprovantes de renda.

a) Os rendimentos que entram no cálculo da renda bruta individual mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro-desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos de trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; bolsas acadêmicas; e rendimentos auferidos do patrimônio (alugueis e rendimentos de investimentos).

b) O rendimento recebido por meio da bolsa de residência deverá ser incluído no cálculo da renda bruta individual mensal. Não é necessário apresentar o comprovante de recebimento da bolsa de residência. Porém, caso essa seja a única fonte de renda, deverá ser anexada uma declaração do estudante candidato atestando tal fato.

c) A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2025, juntamente com o recibo

de envio para a Receita Federal, deverá ser anexado. Caso o candidato não tenha feito sua Declaração em 2025, deverá acessar o endereço eletrônico seguinte (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), preencher os dados solicitados referente ao último ano/exercício vigente e imprimir a tela com a mensagem “sua declaração não consta da base de dados da receita federal”, anexando-a ao formulário.

d) Os comprovantes de todos os demais rendimentos recebidos, para além da bolsa de residência, deverão ser igualmente anexados. No caso de verbas salariais, anexar os últimos três contracheques. No caso de ajuda permanente recebida de terceiros, declaração redigida pelo provedor com cópia de seu documento de identificação pessoal. No caso de microempresário, declaração de rendimento ou pró-labore. No caso de alugueis, contrato de locação ou recibo de pagamento do locatário ou de imobiliária em que conste o valor. No caso de rendimentos financeiros, declaração anual de rendimentos. No caso de benefício previdenciário, extrato do mês mais recente de recebimento. No caso de pensão, extrato de recebimento. No caso de atividade rural, qualquer dos documentos complementares indicados no art. 106 da Lei n. 8213/1991 a depender da atividade específica desenvolvida pelo candidato. No caso de bolsa acadêmica de pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, declaração do pagamento da bolsa com o valor correspondente emitida por órgão competente.

III. Em relação à dedicação, informar se possui dedicação exclusiva ao programa de residência.

IV. Em relação à residência nos últimos 5 (cinco) anos, informar o solicitado e anexar comprovante respectivo.

a) Como comprovante de residência poderão ser anexados os seguintes documentos: conta de luz e água em nome do candidato; conta de luz e água em nome dos genitores ou responsável acompanhada de declaração de residência por eles firmada; contrato de aluguel; declaração de ajuste anual de imposto de renda; certificado de registro e licenciamento de veículo; infração de trânsito; declaração de cessão de uso acompanhado de documento que ateste ser o cedente responsável pelo imóvel; certidão de assentado; declaração de residência em aldeamento indígena ou comunidade quilombola atestada por três lideranças locais.

b) Em caso candidato em situação de rua, apresentar declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop).

c) Caso não sejam apresentados comprovantes em sentido contrário, presumir-se-á que o candidato reside no Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos.

V. Em relação à propriedade de imóvel, informar o solicitado.

3.2.3. Concluir o envio do formulário com os anexos necessários. A ausência ou incompletude da documentação exigida acarretará a desclassificação do candidato.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

4.1. A classificação dos estudantes inscritos se dará através da pontuação obtida conforme a fórmula seguinte:

**Pontuação total = R - D - B + I + P, em que:**

R = Renda bruta individual do candidato, em reais, dividido por 41,06 (quarenta e um vírgula zero seis);

D = Desconto de 15 (quinze) pontos para estudantes com dedicação exclusiva ao programa de residência;

B = Desconto de 15 (quinze) pontos para estudantes que não recebem nenhum outro rendimento ou auxílio financeiro além da bolsa de residência;

I = Acréscimo de 15 (quinze) pontos para estudantes que residem com família no

Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos;

P = Acréscimo de 15 (quinze) pontos para estudantes proprietários de imóvel residencial no Distrito Federal.

4.2. A classificação final observará a ordem crescente da pontuação total obtida por cada estudante, tendo prioridade os que alcançarem menor pontuação.

4.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato de maior idade (ano, mês e dia).

## **5. NÚMERO DE VAGAS**

5.1. O número de vagas imediatamente disponíveis em apartamento compartilhado misto localizado em imóvel pertencente à UnB é de 16 (dezesseis), incluindo-se os demais selecionados em lista de espera que será válida até a publicação de um novo edital.

5.2. A concessão de vaga no PMRS é pessoal, temporária e intransferível.

## **6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

6.1. O presente edital observa o seguinte cronograma:

| ETAPA                | PERÍODO                 |
|----------------------|-------------------------|
| Inscrição            | 11/07/2025 a 27/07/2025 |
| Resultado Preliminar | 30/07/2025              |
| Recurso              | 31/07/2025 a 04/08/2025 |
| Resultado Final      | até 07/08/2025          |

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A verificação de que a pessoa estudante tenha omitido dados e documentos e/ou prestado informações e declarações falsas gerará a interrupção imediata de sua participação no Programa da Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS), sem prejuízo da responsabilização legal respectiva aplicável ao caso.

7.2. A pessoa estudante, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto às regras previstas neste edital, bem como quanto à legislação aplicável e à Resolução do Conselho de Administração nº 46/2022 da Universidade de Brasília, aceitando-as todas em seus próprios termos, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

7.3. O Decanato de Assuntos Comunitários não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação para inscrição por motivos de falhas técnicas de equipamentos, intermitências de conexões virtuais, congestionamento de linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

7.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Decana de Assuntos Comunitários, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. A concessão de moradia temporária em apartamento compartilhado misto localizado em imóvel pertencente à UnB não inclui o fornecimento obrigatório de mobiliário.

7.6. A concessão de moradia temporária em apartamento compartilhado misto localizado

em imóvel pertencente à UnB não transfere à Universidade de Brasília a responsabilidade de mediar o compartilhamento e a divisão de despesas entre os co-moradores.

7.7. A concessão de moradia temporária em apartamento compartilhado misto localizado em imóvel pertencente à UnB não transfere à Universidade de Brasília a responsabilidade de mediar o uso dos bens de terceiros compartilhados pelos co-moradores, sequer o dever de manutenção, troca e reposição dos mesmos.

7.8. Casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

7.9. O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves Areda, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 07/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12866509** e o código CRC **6CBE829D**.

**Referência:** Processo nº 23106.062111/2025-93

SEI nº 12866509